

CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 293/2023 – CONIN/SEFIN

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **Marcelo Antônio Oliveira Caldeira**, Responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN** designado pela Portaria nº 85/2021/GABS/SEFIN, servidor efetivo declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o **Processo nº 1.336/2023-SEFIN**, referente a prorrogação do Contrato 018/2020 de Locação de Imóvel Não Residencial para abrigar a Sede da Secretaria Municipal de Finanças SEFIN com a Empresa M. M. CARNEIRO IMOBILIARIA EIRELI.

O Processo trata da Prorrogação de prazo de vigência contratual, considerando que o Contrato 018/2020 tem vigência até 30 de novembro de 2023.

Da análise:

a. Memo. nº 101/2023-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 13/09/2023, encaminhado ao Fiscal do Contrato, informando que a vigência do contrato 018/2020 tem o término em 30/11/2023, para que se manifeste quanto a prorrogação do mesmo.

b. O Fiscal do contrato Sr. Marcos Antônio Nonato de Souza Formigosa, está manifestamente de acordo com a prorrogação do mesmo por mais 12 meses.

c. Após solicitação de aceite à contratada da prorrogação de vigência, a mesma manifesta-se favorável com a continuidade dos serviços.

d. Consta nos Autos Disponibilidade Orçamentária suficiente para a realização da despesa, assim discriminada: Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007; Atividade: 2312; Sub Ação: 001; Tarefa: 001 Fonte: 15000000000; Elemento de Despesa: 3390390000.

CONTROLE INTERNO

e. O setor jurídico emitiu parecer nº 1.405/2023-NSAJ/SEFIN, em resposta a solicitação de análise, informando que a prorrogação do prazo de vigência do contrato, encontra-se respaldada na Lei 8.666/93 e Lei do Inquilinato nº 8.245/91, informa ser de opinião favorável da prorrogação por mais 12 (doze) meses gerando o 3º Termo Aditivo ao Contrato 018/2020.

O presente 3º Termo Aditivo, uma vez formalizado integra-se ao Contrato nº 018/2020-SEFIN. Analisando temos que foram adotadas medidas necessárias para o efetivo pleito, obedecendo as formalidades legais, quanto as providências realizadas.

O referido processo após autorizado pela Secretária de finanças, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases determinadas do Aditivo, estando apto a continuar a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Belém, 28 de novembro de 2023.

Marcelo Antonio Oliveira Caldeira

Controle Interno/SEFIN